

LEI N.º 3.692, de 19 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis constantes no patrimônio do Município à Comunidade Cristã Novos Horizontes para a Vida.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis relacionados no **Anexo 01** da presente lei, registrados no cadastro do sistema informatizado de controle patrimonial do Município de Encruzilhada do Sul, à Comunidade Cristã Novos Horizontes para a Vida.

Parágrafo único: Os bens móveis doados deverão ter sua baixa efetuada no cadastro do sistema informatizado de controle patrimonial do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Os bens objeto desta doação serão utilizados, exclusivamente, pelo beneficiário para atender as necessidades da Escolinha da Igreja.

Art. 3º Os bens móveis doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, e, em caso de cessarem as razões que justificaram a doação, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

ANEXO 01

PLACA	DESCRIÇÃO	EST. CONSERV	U.G.	Localização
	06 mesas escolares infantis.	Bom		Depósito do patrimônio
	24 cadeiras infantis.	Bom		Depósito do patrimônio
12528	Rádio Gradiente cinza.	Bom	0002	Depósito do patrimônio
11144	DVD Player Omnicom cinza	Bom	0002	Depósito do patrimônio
913	Tanquinho branco	Regular	0003	Depósito do patrimônio
1884	Geladeira duas portas Brastemp marrom	Regular	0002	Depósito do patrimônio
Sem placa	21 colchões de solteiro	Regular		Depósito do patrimônio
Sem placa	Armário de madeira marrom.	Regular		Depósito do patrimônio

TOTAL DE ITENS (Q): 56